

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS E HUMANAS
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO E
GESTÃO PÚBLICA**

**A ÉTICA NO TRABALHO E O COMPROMETIMENTO
COM O BEM-ESTAR SOCIAL**

ARTIGO DE ESPECIALIZAÇÃO

Mari Ângela Forgiarini

**Santa Maria, RS, Brasil
2007**

A ÉTICA NO TRABALHO E O COMPROMETIMENTO COM O BEM-ESTAR SOCIAL

por

Mari Ângela Forgirini

Artigo apresentado ao Curso de Especialização em Administração e Gestão Pública,
da Universidade Federal de Santa Maria,
como requisito parcial para obtenção do grau de
Especialista em Administração e Gestão Pública.

Orientadora: Prof^a. Dr^a. Jânia Maria Lopes Saldanha

**Santa Maria, RS, Brasil
2007**

**Universidade Federal de Santa Maria
Centro de Ciências Sociais e Humanas
Curso de Especialização em Administração e Gestão Pública**

A Comissão Examinadora, abaixo assinada,
aprova o Artigo de Especialização

**A ÉTICA NO TRABALHO E O COMPROMETIMENTO COM O BEM-
ESTAR SOCIAL**

elaborado por
Mari Ângela Forgiarini

como requisito parcial para obtenção do grau de
Especialista em Administração e Gestão Pública.

COMISSÃO EXAMINADORA:

Jânia Maria Lopes Saldanha, Dr^a. UFSM
(Presidente/Orientadora)

Maria Ester Toaldo Boss, Msc. UFSM

Guerino Antonio Tonin, Msc. UFSM

Santa Maria, novembro de 2007.

A ÉTICA NO TRABALHO E O COMPROMETIMENTO COM O BEM-ESTAR SOCIAL

Jânia Maria Lopes Saldanha¹
Mari Ângela Forgiarini²

Resumo

Por meio da literatura tem-se conhecimento de que desde a antiguidade, os Gregos já acreditavam que as relações humanas deveriam ser norteadas por valores éticos que apontasse para o bem comum. Essa busca persiste até os nossos dias, pois a ética no trabalho e o comprometimento com o bem-estar social é uma das preocupações das sociedades contemporâneas. Neste artigo procurou-se fazer uma releitura de como a ética foi sendo entendida no decorrer da história. Atualmente, com o intuito de regular as ações do servidor público quando do desempenho de suas funções, surge o código de Ética Profissional do Servidor Público - Decreto 1.171/74 – o qual disciplina o atendimento que o servidor público deve prestar à sociedade e também veda comportamentos considerados antiéticos no serviço público. Apesar de a legislação prever essas normas com o fim de garantir à sociedade um serviço de excelência, por parte dos servidores públicos, percebe-se ainda, através da imprensa, dos órgãos de informação e de outros canais, que grande parte da população tem ainda sérias reclamações quanto ao atendimento que recebe por parte dos servidores dos órgãos públicos.

Palavras-chave: Ética. Ética no trabalho. Serviço Público. Bem estar social.

Introdução

A ética no trabalho e o comprometimento com o bem-estar social é uma das preocupações das sociedades contemporâneas. Os gregos, na antiguidade, já acreditavam que as relações humanas deveriam ser norteadas por valores éticos que buscassem o bem comum.

¹ Orientadora, Doutora em Direito/UNISINOS - Professora Adjunta do Departamento de Direito/UFSM/RS.

² Acadêmica do Curso de Especialização em Administração e Gestão Pública - UFSM/RS - Servidora Técnico Administrativa/Direção do CESH/UFSM.

Neste artigo procurou-se fazer uma releitura de como a ética foi sendo entendida no decorrer da história.

A sociedade moderna começa a valorizar a ética do trabalho no momento em que passa a concebê-lo como uma necessidade da humanidade, além do fator econômico, permitindo a realização pessoal e social do trabalhador.

Nesse contexto, autores como Maria Helena Gonçalves (1997) e Mauricio Lopes (1993), entre outros, definem moral, ética, valores, virtudes, como atributos necessários ao comportamento humano na sociedade e, conseqüentemente no trabalho.

Referindo-se a ética no serviço público, o Decreto 1.171/74 disciplina o atendimento que o servidor público deve prestar à sociedade e também veda comportamentos considerados antiéticos no serviço público. Desta forma, a reprodução de grande parte do Código de Ética do Servidor Público se dá pela constatação do desconhecimento do mesmo pela maioria dos servidores públicos, e por considerar de extrema importância o seu desvelamento, pois conhecimento e virtude são conceitos inseparáveis, e a ignorância impede a superação das dificuldades, provocando um efeito paralisante. O conhecimento faz com que o indivíduo responda por seus atos, pelo que faz ou deixa de fazer profissionalizante, não deixando-o esquecer que é simultaneamente sujeito e usuário do serviço público.

Outra questão refere-se à mínima divulgação do citado Código especialmente pelos dirigentes das instituições, cuja responsabilidade também é de esclarecimento e de controle dos servidores sob sua hierarquia, que devem desempenhar suas funções sempre pautados pela ética.

Ética: histórico e definições

Na Grécia antiga, onde se originaram as reflexões éticas, era acentuado o caráter público das questões relativas aos valores. Acreditavam os gregos que os juízos sobre o bem, a verdade, a justiça e a felicidade eram ditados pela consciência

moral³ (individual), mas decididos de maneira livre e racional em praça pública, na *pólis*. Nesse contexto, *pólis* era o lugar onde os homens, por meio do debate, do diálogo, pelo uso da palavra, exercitavam sua cidadania, ou seja, decidiam sobre qual a melhor lei, a melhor forma de governo, melhor comércio, enfim, tudo que diz respeito à coisa pública, ao bem comum (GONÇALVES, 1997).

Portanto, para os gregos, o mundo ético, dos valores, era o mundo da racionalidade e da liberdade que se realizam plenamente na *pólis* pela prática política. Dessa forma, o pleno exercício da cidadania era o diálogo entre homens livres e iguais e, por conseguinte, considerava um comportamento ético aquele praticado livre de qualquer constrangimento, necessidade ou determinação, ou seja, a dimensão ética se manifestava na ação, no comportamento e no agir social. Os valores éticos deveriam nortear as relações humanas em busca do bem comum.

Foi na Idade Média que os princípios da ética⁴ sofreram significativas mudanças. As normas de convivência social da Idade Média passaram a ser reguladas pelos princípios do cristianismo, sendo a fé e a caridade as duas virtudes capitais. Nessa perspectiva, a dimensão ética se manifestava nas boas intenções e no desejo de alcançar o bem para atender à vontade divina. Assim, a prática dos valores era encaminhar as relações dos indivíduos para com Deus, supremo juiz das ações humanas. Nesse caso, eram avaliadas a interioridade e a consciência de cada ser humano (GONÇALVES, 1997).

É a partir dessa situação que nasce a idéia da culpa pessoal e, também, o rompimento do vínculo entre ética e política. A conduta ética decorrente da vontade, livre e racional (crítica) dá lugar a obediência à lei divina, à ordem dada, à determinação da autoridade.

Ainda, segundo Gonçalves (1997), com o fim da Idade Média e o início da modernidade, grandes transformações ocorreram ocasionando mudanças radicais na ordem econômica e, portanto, na ordem das idéias e valores da sociedade, instaurando-se uma nova ética.

As grandes transformações desse período dizem respeito, principalmente ao comércio. Foi essa atividade que permitiu aos servos libertos saírem do campo para

³ Conjunto dos costumes, hábitos, valores (fins) e procedimentos (meios) que regem as relações humanas, considerados válidos e apreciados, individual e coletivamente. Pode ser considerada o mesmo que ética, com a diferença de que a ética acrescenta a reflexão e o estudo.

⁴ Para alguns autores, o mesmo que moral.

os burgos para dedicarem-se à atividade comercial, e, tendo, dessa forma, propiciado relações mais igualitárias fundadas nos valores do trabalho, da honestidade, da palavra empenhada, culminando assim com o nascimento uma nova classe social, a dos burgueses.

Nesse contexto, a nova classe em ascensão tem como característica as virtudes de laboriosidade, honradez, puritarismo, amor à pátria e à liberdade. O trabalho, na modernidade, passa a ser reconhecido como fato social determinante da própria humanização do homem e elemento capaz de modificar as condições de existência da própria sociedade. Ou seja, o trabalho é visto como uma expressão de liberdade pelo fato do homem, por meio dele, modificar a natureza, inventar a técnica, criar nova realidade, enfim, alterar o curso das coisas, de si próprio e da sociedade da qual é parte.

Nos dizeres de Gonçalves (1997, p. 24),

Identifica-se o trabalho como fator econômico, salário, poder aquisitivo, mas também como necessidade psicológica da humanidade, já que determina o *status* de uma pessoa, fazendo-a pertencer a um grupo, levando-a a estabelecer laços comunitários e de solidariedade, permitindo-lhe realização e felicidade pessoal e social.

É nesse contexto que a sociedade moderna passa a viver a ética do trabalho.

A Sociedade contemporânea e a Ética do Trabalho

Na concepção de Gonçalves (1997) referir-se a ética é ponderar sobre valores e virtudes. Valor e virtude, por sua vez, se referem a comportamento humano. Dessa forma, o campo ético é constituído por comportamentos e por juízos de valor e da apreciação desses comportamentos.

Para Comte-Sponville (2004, p.13) “virtude no sentido geral, é poder; no sentido particular, poder humano, ou poder da humanidade. É o bem a ser feito”. Sendo a polidez, a fidelidade, a prudência, a temperança, a coragem, a justiça, a generosidade, a compaixão, a misericórdia, a gratidão, a humildade, a simplicidade, a tolerância, a pureza, a doçura, a boa-fé, o humor e o amor, objeto da virtude. Sendo a polidez a primeira virtude e, quem sabe, a origem de todas. Portanto, a polidez é anterior à moral, ou antes, a moral a princípio é apenas polidez: submissão

ao uso, à regra instituída, ao jogo normativo das aparências – submissão ao mundo e às maneiras do mundo, ou seja,

Nessa mesma linha, Muller (2006), acrescenta ser importante conceituar moral, moralidade e ética. A autora descreve moral como sendo o conjunto de regras consideradas válidas, de modo absoluto, para qualquer tempo ou lugar, grupo ou pessoa determinada, ou, ainda, como a ciência dos costumes, a qual difere de país para país, sendo que, em nenhum lugar, permanece a mesma por muito tempo. Portanto, a moral é mutável, variando de acordo com o desenvolvimento de cada sociedade. Já a moralidade é qualidade do que é moral. A ética, no entanto, representaria uma abordagem sobre as constantes morais, ao conjunto de valores e costumes mais ou menos permanente no tempo e uniforme no espaço. Assim, Muller (2006) define ética como sendo a ciência da moral ou aquela que estuda o comportamento dos homens na sociedade.

Evoluindo, referenciada no papel atribuído à atividade humana, a sociedade moderna desenvolve uma ética do trabalho.

A ética do trabalho consiste em entender essa atividade – o trabalho – como fator fundamental à construção da identidade e da realização pessoal e ao estabelecimento de uma ordem social, onde prevaleçam relações fundadas na dignidade, na liberdade e na igualdade entre os homens (GONÇALVES, 1997, p. 24).

Concordando com esse pensamento, acrescenta-se que para a modernidade, a igualdade e a liberdade entre os homens são condições próprias da natureza humana, sendo fatores necessários ao pleno desenvolvimento da ética do trabalho.

Lopes (1993, p. 147) afirma que diversos são os aspectos especiais ou condições ambientais, sob os quais pode-se observar a atuação do profissional em seus espaços e relações no trabalho. O autor destaca os do Ser como:

- a) empregado, particular ou público;
- b) autônomo, individual e coletivo;
- c) sócio de uma empresa fechada;
- d) sócio de empresa consorciada ou associada;
- e) sócio-dirigente ou de Conselho de uma empresa aberta;
- f) participante de uma empresa multinacional.

Como empregado, o profissional segue uma linha de dependência hierárquica, como autônomo, pode exercer diferentes tipos de tarefas, desde as mais singelas até as mais complexas, mas sempre exercendo amplamente a sua liberdade no campo da vontade. Como sócio de sociedade fechada, pode decidir como majoritário ou ser subordinado à vontade de seu grupo, passa a ser semi-autônomo, vinculado à vontade de um grupo e subordinado à figura de uma pessoa jurídica. É relativamente autônomo.

Através desses exemplos, o autor nos mostra que existem variações de ambientes que tornam complexo o quadro da conduta humana com notórias variações do exercício da vontade do ser humano, sendo que, quanto mais a pessoa humana venha a perder sua importância para uma organização, menos ética será sua atuação, enfraquecendo, dessa forma, sua condição de vontade e assim seu compromisso com os benefícios humanos.

Ética no Serviço Público

Na opinião de Muller (2006) a insatisfação com a conduta ética no serviço público é um fato que vem sendo constantemente criticado pela sociedade brasileira. Avalia a autora que, de modo geral, o país enfrenta o descrédito da opinião pública a respeito do comportamento dos administradores públicos e da classe política em todas as suas esferas: municipal, estadual e federal. A partir desse cenário, é natural que a sociedade se torne mais exigente com a conduta daqueles que desempenham atividades no serviço e na gestão de bens públicos.

É certo que essa falta de ética, tão criticada pela sociedade, na condução do serviço público por administradores e políticos, atinge, de maneira geral, a todos, colocando-os no mesmo patamar. Estando, portanto, os servidores públicos de todos os níveis, vulneráveis às críticas e ao julgamento da sociedade para a qual presta serviços públicos.

Também há de se concordar que as críticas que a sociedade tem feito com relação ao desempenho dos servidores, no que diz respeito à prestação de serviços públicos, na maioria das vezes são justas. Uma prova disso são as longas filas de espera nos setores que tratam da saúde, principalmente, as quais são alvo dos noticiários diários. Esse exemplo demonstra a falta de cumprimento moral e ético

dos órgãos governamentais para com a sociedade, o que Gonçalves (1997) chama de falta de compromisso com os benefícios humanos.

Nesse sentido, existe o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado através do Decreto nº 1.171, de 22 de Junho de 1994, trazendo em seu conteúdo, o conjunto de normas a serem seguidas e as penalidades aplicáveis no caso do não cumprimento das mesmas.

Entende-se por servidor público todo aquele que, por força da lei, contrato ou qualquer ato jurídico, preste serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem retribuição financeira, desde que ligado direta ou indiretamente a qualquer órgão do poder estatal, como as autarquias, as fundações públicas, as entidades paraestatais, as empresas públicas e as sociedades de economia mista, ou em qualquer setor onde prevaleça o interesse do Estado (Capítulo II, Das Comissões de Ética, XXIV).

Os art. I, II, III, IX e X do Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil (Decreto nº 1.171/74), relacionam a ética com o trabalho do servidor público:

I - A dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais são primados maiores que devem nortear o servidor público, seja no exercício do cargo ou função ou fora dele, já que refletirá o exercício da vocação do próprio poder estatal. Seus atos, comportamentos e atitudes serão direcionados para a preservação da honra e da tradição dos serviços públicos.

II - O servidor público não poderá jamais desprezar o elemento ético de sua conduta. Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas principalmente entre o honesto e o desonesto, consoante as regras contidas no art. 37, "caput" e § 4º, da Constituição Federal.

III - A moralidade da Administração Pública não se limita à distinção entre o bem e o mal, devendo ser acrescida da idéia de que o fim é sempre o bem comum. O equilíbrio entre a legalidade e a finalidade, na conduta do servidor público é que poderá consolidar a moralidade do ato administrativo.

IX – A cortesia, a boa vontade, o cuidado e o tempo dedicados ao serviço público caracterizam o esforço pela disciplina, tratar mal uma pessoa que paga seus tributos direta ou indiretamente significa causar-lhe dano moral.

X – Deixar o servidor público qualquer pessoa à espera de solução que compete ao setor em que exerça suas funções permitindo a formação de longas filas, ou qualquer espécie de atraso na prestação do serviço, não caracteriza apenas atitude contra a ética ou ato de desumanidade, mas principalmente grave dano moral aos usuários dos serviços públicos.

Já o art. XI relaciona o trabalho do servidor público com a ética, quando prevê:

XI – O servidor deve prestar toda a sua atenção às ordens legais de seus superiores, valendo atentamente por seu cumprimento e, assim, evitando conduta negligente. Os repetidos erros, o descaso e o acúmulo de desvios tornam-se às vezes, difíceis de corrigir e caracterizam até mesmo imprudência no desempenho da função pública.

De acordo com o art. XIV, são deveres fundamentais do servidor público:

- a) desempenhar, a tempo, as atribuições do cargo, função ou emprego público de que seja titular;
- b) exercer suas atribuições com rapidez, perfeição e rendimento, dando fim ou procurando prioritariamente resolver situações procrastinatórias, principalmente diante de filas ou de qualquer outra espécie de atraso na prestação dos serviços pelo setor em que exerça suas atribuições, com o fim de evitar dano moral ao usuário;
- c) ser probo, reto, leal e justo, demonstrando toda a integridade do seu caráter, escolhendo sempre, quando estiver diante de duas opções, a melhor e a mais vantajosa para o bem comum;
- d) jamais retardar qualquer prestação de contas, condição essencial da gestão dos bens, direitos e serviços da coletividade a seu cargo;
- e) tratar cuidadosamente os usuários dos serviços aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público;
- f) ter consciência de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na adequada prestação dos serviços públicos;
- g) ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos os usuários do serviço público, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor,

idade, religião, cunho político e posição social, abstendo-se, dessa forma, de causar-lhes dano moral;

h) ter respeito à hierarquia, porém sem nenhum temor de representar contra qualquer comprometimento indevido da estrutura em que se funda o Poder Estatal;

i) resistir a todas as pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais ou aéticas⁵ e denunciá-las;

j) zelar, no exercício do direito de greve, pelas exigências específicas da defesa da vida e da segurança coletiva;

l) ser assíduo e freqüente ao serviço, na certeza de que sua ausência provoca danos ao trabalho ordenado, refletindo negativamente em todo o sistema;

m) comunicar imediatamente a seus superiores todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público, exigindo as providências cabíveis;

n) manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho, seguindo os métodos mais adequados à sua organização e distribuição;

o) participar dos movimentos e estudos que se relacionem com a melhoria do exercício de suas funções, tendo por escopo a realização do bem comum;

p) apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função;

q) manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço e a legislação pertinentes ao órgão onde exerce suas funções;

r) cumprir, de acordo com as normas do serviço e as instruções superiores, as tarefas de seu cargo ou função, tanto quanto possível, com critério, segurança e rapidez, mantendo tudo sempre em boa ordem;

s) facilitar a fiscalização de todos atos ou serviços por quem de direito;

t) exercer com estrita moderação as prerrogativas funcionais que lhe sejam atribuídas, abstendo-se de fazê-lo

⁵ Sem ética, mas não contra uma ou outra ética.

contrariamente aos legítimos interesses dos usuários do serviço público e dos jurisdicionados administrativos;

u) abster-se, de forma absoluta, de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público, mesmo que observando as formalidades legais e não cometendo qualquer violação expressa à lei;

v) divulgar e informar a todos os integrantes da sua classe sobre a existência deste Código de Ética, estimulando o seu integral cumprimento.

Sobre as obrigações, regras, cuidados e cautelas que devem ser observadas para cumprimento do objetivo maior que é o bem comum, prestando serviço público de qualidade à população, o Código de Ética assim prevê:

XII - Toda ausência injustificada do servidor de seu local de trabalho é fator de desmoralização do serviço público, o que quase sempre conduz à desordem nas relações humanas.

XIII - O servidor que trabalha em harmonia com a estrutura organizacional, respeitando seus colegas e cada concidadão, colabora e de todos pode receber colaboração, pois sua atividade pública é a grande oportunidade para o crescimento e o engrandecimento da Nação.

Também, destaca o Código de Ética que a função do servidor deve ser exercida com transparência, competência, seriedade e compromisso com o bem estar da coletividade. Essa norma está implícita nos dizeres do artigo XV quando veda ao servidor público:

a) o uso do cargo ou função, facilidades, amizades, tempo, posição e influências, para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem;

b) prejudicar deliberadamente a reputação de outros servidores ou de cidadãos que deles dependam;

c) ser, em função de seu espírito de solidariedade conivente com erro ou infração a este Código de Ética ou ao Código de Ética de sua profissão;

d) usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;

- e) deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance ou do seu conhecimento para atendimento do seu mister;
- f) permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com os jurisdicionados administrativos ou com colegas hierarquicamente superiores ou inferiores;
- g) pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro servidor para o mesmo fim;
- h) alterar ou deturpar o teor de documentos que deva encaminhar para providências;
- i) iludir ou tentar iludir qualquer pessoa que necessite do atendimento em serviços públicos;
- i) desviar servidor público para atendimento a interesse particular;
- l) retirar da repartição pública, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público;
- m) fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros;
- n) apresentar-se embriagado no serviço ou fora dele habitualmente;
- o) dar o seu concurso a qualquer instituição que atente contra a moral, a honestidade ou a dignidade da pessoa humana;
- p) exercer atividade profissional a ética ou ligar o seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso.

Nesse sentido, pode-se dizer que as determinações constantes nesse artigo visam reprimir servidores públicos a terem comportamento que caracterizem, por exemplo, corrupção, vantagens pessoais indevidas, tráfico de influência, mau uso da função e informações do serviço público, entre outras práticas que não sejam eticamente corretas.

Além das normas citadas, o Código de Ética do Servidor Público autoriza ainda a criação de Comissões de Ética.

Diz o art. XVI do Decreto nº 1.171/74

Em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, indireta autárquica e fundacional, ou em qualquer órgão ou entidade que exerça atribuições delegadas pelo poder público, deverá ser criada uma Comissão de Ética, encarregada de orientar e aconselhar sobre a ética profissional do servidor, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público competindo-lhe conhecer concretamente de imputação ou de procedimento susceptível de censura.

Na prática, a Comissão de Ética tem poder para instaurar processo sobre ato, fato ou conduta que considerar passível de infringência a princípio ou norma ético-profissional, podendo ainda conhecer de consultas, denúncias ou representações formuladas contra o servidor público, a repartição ou o setor em que haja ocorrido a falta, cuja análise e deliberação forem recomendáveis para atender ou resguardar o exercício do cargo ou função pública, desde que formuladas por autoridade, servidor, jurisdicionados administrativos, qualquer cidadão que se identifique ou quaisquer entidades associativas regularmente constituídas.

Portanto, o servidor público conta com normas que regulam seu agir, as quais apontam para padrões éticos que devem balizar o desempenho de suas funções públicas.

Considerações finais

A ética no trabalho é produto da sociedade contemporânea, tendo sido fruto das transformações econômicas, sociais e culturais ocorridas no decorrer dos séculos. Sendo que a modernidade concebe o trabalho como um fato social capaz de modificar a própria natureza.

Com o intuito de regular as ações do servidor público quando do desempenho de suas funções, surge o código de Ética Profissional do Servidor Público.

Nessa perspectiva, o Código de Ética Profissional do Servidor Público tem como finalidade advertir os servidores para que suas ações sejam pautadas pela dignidade, decoro, zelo e eficácia, com o intuito de preservar a honra do serviço

público. Enfatiza ainda que é dever do servidor ser cortês, atencioso, respeitoso com os usuários do serviço público, ser rápido, assíduo, leal, correto e justo, escolhendo sempre aquela opção que beneficie o maior número de pessoas. Discorre ainda sobre as obrigações, regras, cuidados e cautelas que devem ser observadas para o fiel cumprimento do objetivo maior que é o bem comum, prestando serviço público de qualidade à população. Também, destaca o Código de Ética que a função do servidor deve ser exercida com transparência, competência, seriedade e compromisso com o bem estar da coletividade.

Apesar de a legislação prever essas normas com o fim de garantir à sociedade um serviço de excelência, por parte dos servidores públicos, percebe-se cada vez mais, que os órgãos de informação e da mídia noticiam que grande parte da população tem ainda sérias reclamações quanto ao atendimento que recebe por parte dos servidores dos órgãos públicos.

Nesse contexto, a responsabilidade do servidor público cresce proporcionalmente ao aumento das situações de corrupção, de serviços ineficientes, e de inoperância das instituições públicas, pois é na atuação individual de cada servidor que poderão ocorrer mudanças que a população espera, pois como contribuinte, tem direito constitucional de receber serviços de qualidade.

Observa-se que grande parte das falhas nos serviços prestados pelas instituições públicas não são corrigidas em decorrência do despreparo técnico das chefias, as quais são designadas politicamente, ao contrário do que parece lógico, considerando as qualificações profissionais e experienciais administrativas do servidor.

Referencias

CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO SERVIDOR PÚBLICO – Decreto n. 1.171 de 22 de junho de 1994.

COMTE-SPONVILLE, André. **Ética das Virtudes morais/sociais**. 2004. Disponível em <http://www.cespe.unb.br/>. Acesso em 22 dez 2005.

GONÇALVES, Maria H.B. **Ética e Trabalho**. Rio de Janeiro: SENAC, 1997.

LOPES, Maurício. **Ética na Administração Pública**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1993.

MULLER, Desirée Brandão. **Ética no Trabalho**. 2006. Disponível em: <http://www.direitonet.com.br>. Acesso em 15 jun 2007.

PASSOS, Elizete. **Ética nas Organizações**: uma introdução. Salvador: Passos & Passos, 2000.